

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Supressiva**

Suprime-se o § 2º do Art. 11 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

### **JUSTIFICATIVA**

A eventual dispensa de reserva de percentual deve estar motivada, caso a caso, por critérios técnicos inspirados pela ciência urbanística. A previsão contida em lei permitindo a adoção de tal medida com base em fundamentos genéricos e abertos pode ocasionar sérios danos ao meio ambiente urbano, e facilitar a prática de fraudes cujo resultado será o adensamento populacional sem a consequente oferta de equipamentos públicos essenciais para a garantia de qualidade de vida, principalmente das populações mais carentes, com imensos prejuízos sociais, portanto.

---

Dep. Dimas Ramalho (PPS-SP)